



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 704/2007

Institui o Plano Diretor do Município de Derrubadas e dispõe sobre diretrizes e medidas para sua implementação.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano Diretor para Sustentabilidade Urbana e Ambiental – PDSUA do Município de Derrubadas, dispõe sobre a setorização das áreas Urbanas e Rurais e estabelece diretrizes e medidas para sua implementação, visando ao controle do uso e ocupação do solo com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar dos seus habitantes.

§ 1º - Este Plano Diretor visa atender ao disposto nas Constituições da República do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, assim como na Legislação Nacional e Estadual pertinentes de modo especial à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e a Lei Estadual nº 10.116 de 23 de março de 1994, pelas quais também se regem.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar a legislação complementar para implementação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, referente às medidas obrigatórias, à delimitação das áreas urbanas.

Art. 2º - O Plano Diretor para a Sustentabilidade Urbana Ambiental - PDSUA é expresso por:

Derrubadas

Um Salto para o Futuro


Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

I - Medidas de Caráter Normativo: Regime Urbanístico para espaços públicos e privados a serem construídos, reconstruídos ou modificados;

II - Medidas Executivas: Projetos específicos e localizados a serem viabilizados a curto, médio e longo prazos, promovidos pela Administração Pública local, ou através de parcerias, ou outros sob sua promoção, nos espaços urbanos abertos, nos espaços urbanos construídos, ou nos espaços privados de fundamental interesse a estruturação da cidade, e em lugares urbanos específicos, constituição do Conselho Municipal de Urbanismo e Ambiente do PDSUA;

Art. 3º - A partir da aprovação e publicação desta Lei, todos os planos e projetos de obras, públicas ou privadas, inclusive construção, reconstrução ou reforma, ficam sujeitas as determinações da mesma.

§ 1º - Não serão atingidas por esta Lei as obras já licenciadas e em andamento na data da promulgação desta.

§ 2º - Construções, reconstruções ou reformas, sem a aprovação da Prefeitura, não geram direitos ao proprietário ou adquirente.

§ 3º - O desrespeito a esta Lei implicará o não licenciamento pela Prefeitura da(s) obra(s) em questão, cabendo ao órgão municipal competente a aplicação das penalidades que vierem a corresponder.

§ 4º - Os projetos de qualquer tipo de edificação localizados no Município (área urbana e rural) para efeito de aprovação e outorga de Alvará para Construção, deverão conter, obrigatoriamente, as informações e projetos definidos, bem como os licenciamentos ambientais fornecidos pelos órgãos competentes conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

DAS ESTRATÉGIAS PARA ORGANIZAÇÃO ESPACIAL

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu corpo técnico, promover e coordenar as diretrizes e medias determinadas por esta Lei, para proceder a sua complementação e detalhamento técnico, adequar suas diretrizes, viabilizar programas e projetos específicos, definir soluções para situações limites bem como viabilizar a criação do Conselho Municipal de Urbanismo e Ambiente.

Art. 5º - As áreas compreendidas dentro do Município com as suas diversidades, intensidades de ocupação e predominância apresenta as seguintes características de diretrizes:

I - CURB – Centro Urbano – centro referencial, com os principais espaços abertos públicos, a maior densidade de edificações, e instituições significativas para os habitantes e visitantes, a maior concentração de comércio e serviços públicos e privados, a maior concentração de atividades de lazer e animação. **Tem por diretrizes** a qualificação destas características: **nos espaços privados** – regulando as edificações novas, reconstruções e reformas que melhor atendam esta diversidade e potencializem seus valores afetivos, estéticos, simbólicos e funcionais, e pelo incentivo à sobreposição de novas atividades de comércio, serviços e lazer, **nos espaços públicos abertos e construídos** sejam qualificados por novas configurações, através de projetos urbanísticos, na criação de novos percursos e lugares de encontro e passagem, com tratamentos diferenciados e **nos espaços arquitetônicos** com implantação de novas edificações de uso coletivo para o lazer, e de novos marcos referenciais na consolidação de seu caráter.

II - ACEN – Área Central – anel de envolvimento do centro urbano, urbanização mais qualificada, de transformação mais intensa, predominantemente residencial, apresenta já tendência de substituição das edificações para a verticalização e densificação, oportunizada pela sua boa acessibilidade, já atingindo os bairros mais estruturados do entorno. **Tem por diretrizes** a ordenação deste processo visando sua adequação, a estrutura da

Derrubadas
um Salto para o Futuro


Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

cidade e as condições urbanas de conforto e salubridade exigidas, **nos espaços privados** – regulando as novas edificações, reconstruções e reformas para tipos de edificações em conformidade com predominância residencial e sua estrutura, infra-estrutura, e as atividades urbanas de apoio, a compatibilizá-las internamente e nas suas relações com as ruas, e **nos espaços públicos abertos, construídos e a construir**, através de medidas executivas de planos, programas, e projetos para a urbanização mais qualificada desta área urbana.

III - ACOU – Área de Consolidação Urbana – espaços em fase de ocupação predominantemente residencial e unifamiliar, bastante descontínua, têm menores densidades populacionais, diferentes limitações, e é condicionada por problemas de acessibilidade e menores recursos urbanísticos, quanto à infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos em geral. **Tem por diretrizes** a ordenação do processo de ocupação, visando à adequação dos novos parcelamentos e a implementação de uma estrutura diária de circulação e acessos externos a cidade que viabilize continuidade e integração na estrutura urbana, **nos espaços privados** – regulando as novas edificações, construções e reformas para tipos de edificações compatíveis com as tendências verificadas, em tipos e atividades, em suas diferentes localizações em relação ao conjunto urbano e em suas relações internas e com as ruas, e **nos espaços públicos abertos e construídos** à possível continuidade de ocupação, e localizações e implantações e serviços para sua consolidação.

IV - AEU – Área de Expansão Urbana – áreas de urbanização rarefeita, com ocupação eventual de novos parcelamentos, cuja ocupação que esteja atingindo recursos ambientais, e o agravamento das condições de continuidade urbana e adequação à topografia. **Tem por diretrizes** o controle do processo de ocupação e ordenação dos parcelamentos para padrões de transição menos intensos e mais diversificados por seu uso e natureza, tendo em vista a sustentabilidade dos sistemas urbano e natural.

V - AUE – Área de Urbanização Específica – constitui-se de áreas cujo o uso e a ocupação estão condicionados a fatores de planejamento ambientais, tais como: preservação da mata nativa, traçado viário, etc, previstos na Lei que institui o perímetro urbano e nas diretrizes urbanísticas da presente Lei.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e ouvido o Conselho de Urbanismo e Ambiente, referindo-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Câmara Municipal de Vereadores aprovará os projetos de ocupação e uso dessas áreas.

Art. 6º - Visando o equilíbrio ambiental e a segurança das encostas a preservação do patrimônio natural, outras áreas dentro do município poderão ser definidas por Lei como área de uso especial de preservação, urbanização específica conforme definido no inciso V do artigo anterior.

Art. 7º - A partir do perímetro urbano estabelecido em lei municipal que disporá sobre o perímetro urbano fica determinado a zona rural do município que receberá uma legislação atendendo aos requisitos da legislação vigente e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III

REFERENTE A INTENSIDADES E USO DOS ESPAÇOS URBANOS

Art. 8º - Para cada área definida no artigo 5º é fixada a intensidade de ocupação através dos índices urbanísticos:

I – Coeficiente de Aproveitamento (CA) – Relação entre o total máximo das áreas construídas de uma edificação, incluídos todos os pavimentos e áreas computáveis, e a área total do lote, já demarcados previamente.

II – Taxa de Ocupação (TO) – Percentagem da área do lote ocupada pela projeção da construção existente sobre a mesma.

III – Recuos (R) – São afastamentos de edificação que deverá ter, os interiores às linhas limites do terreno considerando, encontrada no confronto do título de proprietário e o levantamento topográfico realizado.

IV – Recuo Lateral (Rla) e Respectivos Fundos (Rfu) – Recuo exigido entre a edificação e as linhas laterais e de fundos do lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

V – Frontal (RFr) – Este é o recuo exigido na frente da construção, entre o respectivo alinhamento do referido terreno.

VI – O recuo para construções será contabilizado a partir de qualquer elemento construtivo, sendo excluídos as marquises, platibandas em relação ao recuo frontal e colunas e saliências nas fachadas que não ultrapassem 20 centímetros.

VII – Altura – Será medida, em metros ou em número de pavimentos, sendo sempre a referência a parte central da soleira dos acessos comuns.

VIII – Nos casos de edificações com vias inclinadas de diferentes níveis, então a altura total da edificação poderá ultrapassar o máximo 10% (dez por cento), sempre que esse novo limite for atingido deverá ser executado um outro acesso que atenda o limite definido no artigo anterior.

IX – será considerado como pavimento todo e qualquer plano que divida a edificação no sentido da altura.

X – Garagens e pavimentos situados abaixo dos níveis da construção, não serão computados para o cálculo do número máximo de pavimentos.

XI – O pé-direito da construção será contado do piso até o seu respectivo teto, todos os compartimentos da construção destinados a ocupação residencial deverão ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), do pé-direito, banheiros poderão ser o mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) o seu respectivo pé-direito. Os locais destinados à ocupação não residencial com exceção do estacionamento e subsolos, deverão ter 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) no mínimo referendado para o pé-direito. Quando a área for superior a 100 m² (cem metros quadrados), o pé-direito deverá ser no mínimo de 3 m (três metros).

XII – Toda construção com mais de 3 (três) andares deverá apresentar em planta as referências de níveis e o demonstrativo natural do terreno.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro


Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 9º - Quando o aclave natural do terreno exigir construções cujo piso térreo fique 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do nível da rua o recuo frontal poderá ser ocupado com garagens e demais usos permitidos.

Art. 10 - Todos os prédios situados no CURB, acima de 3 (três) andares deverão possuir marquises, ou elementos similares ao longo de toda a extensão frontal do lote. Em prédios construídos com recuo frontal, inferior a 2,0 m (dois metros) deverá ser construída marquise de modo a preservar a continuidade desses elementos em todas as construções e terrenos.

a - Prédios de comércio varejista, serviços, com menos de 2 (dois) andares deverão atender o que está previsto neste artigo.

b - Os prédios existentes deverão adequar-se às exigências, mediante projeto ou proposta a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento para ser avaliado a viabilidade da sua execução.

Art. 11 - Todas as construções deverão ter estacionamento de veículos coberto na proporção de:

I - 1,0 (uma) vaga para cada unidade habitacional;

II - 1,0 (uma) vaga para cada unidade comercial ou de serviços;

III - 1,0 (uma) vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados), de área construída para fins definidos tais como: hospitais, clínicas, policlínicas, supermercados, varejos, atacados, shoppings e similares.

IV - As vagas para estacionamento de veículos estão dispensadas para prédios que se destinam para fins comerciais ou serviços no centro urbano.

V - A forma das vagas para estacionamento deverá obedecer movimentação para cada veículo por uma área livre de 5,0 m (cinco metros) o mínimo de largura.

CAPÍTULO IV CRONOGRAMA DAS ÁREAS URBANAS

Art. 12 - Os espaços de urbanização específica terão os seus critérios de uso conforme prevê o artigo 5º dessa Lei.

Derrubadas
um Salto para o Futuro


Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 13 - No centro urbano (CURB) as construções obedecerão os seguintes critérios, de intensidades de usos:

I – CA = 3,0;

II – TO = 90%.

III – As construções até o primeiro pavimento ficam dispensadas dos recuos frontal lateral e dos fundos respeitando as dimensões do logradouro, a partir do segundo pavimento os recuos laterais e de fundos terão no mínimo 2,0 (dois metros) isto em qualquer situação.

IV – A altura máxima das construções, não poderá ser maior que 18 m (dezoito metros) ou máximo cinco pavimentos, sem elevador.

Art. 14 - Nas áreas centrais as edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação do mesmo:

I – CA = 3,0;

II – TO = 85%;

III – Os recuos serão de no mínimo 4,0 m (quatro metros) para o recuo frontal até o primeiro piso, ficam dispensados dos recuos naturais e de fundos, a partir do segundo piso os recuos laterais e de fundos serão de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) para prédios com até três andares. Para construções com mais de três andares, a partir do segundo andar os recuos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 m (um metro e meio).

IV – A construção obedecerá o disposto no artigo 8º desta Lei, e não será maior de 18,0 m (dezoito metros) com no máximo 05 (cinco) andares.

Art. 15 - Na área de consolidação (ACON) as construções obedecerão os critérios de ocupação:

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

I – CA = 2,0;

II – TO = 70%;

III – Para os recuos frontal de no mínimo 4,0 m (quatro metros), as construções, até o primeiro piso, são dispensados dos recuos laterais e fundos. Para o segundo piso os recuos laterais e de fundos serão de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) para prédios com três andares. Para construções com mais de três andares a partir do segundo andar, os recuos laterais e fundos serão de no mínimo 1,5 m (um metro e meio).

IV – Em construções residenciais sob pilares o mesmo não será considerado como pavimento desde que possua o máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua área com usos destinados para fins exclusivos como: circulações, dispensas, lavatórios, casa de máquinas, elevadores, reservatórios, sala de lixo, portaria.

CAPÍTULO V
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO

Art. 16 - A política da promoção do desenvolvimento social, econômico e turístico de Derrubadas, terá por fim a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 17 - Na política de desenvolvimento social, econômico e turístico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

II – estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município e da região;

Derrubadas
um Salto para o Futuro


Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

III – fortalecer a produção agropecuária do município e diminuir a dependência no abastecimento;

IV – apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;

V – promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de unidades de conservação;

VI – promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;

VII – atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

VIII – fortalecer a política de incentivo à implantação de novas indústrias;

IX – incentivar o empreendedorismo, a partir da identificação de vazios econômicos no município, através de ferramentas de geografia de mercado;

X – consolidar o setor industrial do município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;

XI – fortalecer as atividades comerciais do município através da estruturação e consolidação do centro urbano;

XII – incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior.

Art. 18 - Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do município visando a ampliar gradativamente e quantitativamente os fluxos de visitantes para o município e aumentar a taxa de permanência média de turistas na cidade.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 19 - Para a promoção do turismo no município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do município, como fonte de empregos e geração de renda;

II – consolidar o turismo em todo o município;

III – estimular o turismo agro-ecológico em propriedades rurais;

IV – criar e incrementar um roteiro turístico de referência no município;

V – fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no município.

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 20 - Constituem-se elementos de Política Social:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Lazer, Esporte e Cultura;

V – Habitação.

Art. 21 - A Política Municipal de Educação tem como objetivos:

I – democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público;

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

II – implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III – Implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

- a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino e em relação à sua demanda potencial;
- b) reestruturar o atendimento pré-escolar.

IV – ampliar a rede física escolar, adequando-a às necessidades da população.

Art. 22 - A Política Municipal de Saúde tem como objetivos:

I – universalizar a assistência pública de saúde a toda população do município;

II – promover a integração entre as ações e a descentralização dos serviços;

III – proporcionar ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade nas unidades de saúde, distribuídas por todo o território municipal.

Art. 23 - A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

I – promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade vistas nas atividades produtivas e na economia;

II – integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para promoção da autonomia social e econômica e do convívio social;

III – atuar de forma preventiva no que se refere aos processos de exclusão social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

IV – fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da política de Assistência Social;

V – monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social.

Art. 24 - A Política Municipal de Lazer, Esporte e Cultura, tem como objetivos:

I – desenvolver o lazer, o esporte e a cultura no município;

II – democratizar o acesso às atividades existentes.

Art. 25 - Para atingir os objetivos propostos da política municipal de lazer, esporte e cultura, buscar-se-á promover ações e eventos no setor, articular e integrar os equipamentos culturais públicos e privados, otimizar o uso dos espaços de lazer, esporte e cultura já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade, e apoiar iniciativas de novos espaços culturais.

Art. 26 - A Política Municipal de Habitação, tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional do município.

Art. 27 - Para a consecução da política municipal de habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I – democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras, a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto das Cidades;

II – coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

III – elaborar o Plano Municipal de Habitação;

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

IV – garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;

V – assegurar o apoio e o suporte técnico as iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar a moradia;

VI – estimular a produção pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

VII – ampliar as áreas destinadas à habitação de interesse social;

VIII – promover o acesso a terra, através da utilização adequada das áreas ociosas;

IX – inibir o adensamento e a ampliação das áreas irregulares existentes;

X – criar sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso a terra;

XI – dedicar o máximo a preservação, da reserva estadual existente no município;

XII – assegurar a participação popular nos projetos e planos urbanos.

Art. 28 - O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico das condições de moradia no município;

II – cadastro das áreas de risco, áreas ocupadas e ocupações irregulares;

III – identificação das demandas por região do município e natureza dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ELEMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 29 - São objetivos da política municipal ambiental qualificar o território municipal através da valorização do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo Único – o Patrimônio Ambiental abrange:

a) patrimônio cultural, é o conjunto de bens imóveis de valor significativo, edificações isoladas, parques urbanos e parques, praças, sítios e paisagens.

b) patrimônio natural, são os elementos naturais, ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 30 - Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:

I – implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e estadual, no que couber;

II – proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III – controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV – pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional do solo e dos recursos naturais;

V – incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, praticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

- VI** – Preservar as paisagens naturais e as paisagens notáveis;
- VII** – preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
- VIII** – Controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no município e a exigência da aplicação de medidas de seus empreendedores;
- IX** – Disciplinar a criação de animais, dentro dos perímetros urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, aves, etc;
- X** - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 1000 m de áreas povoadas;
- XI** – Promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das Políticas Públicas Ambientais;
- XII** – Promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- XIII** - Criar mecanismos de informação a população sobre os resultados dos serviços e saneamentos oferecidos;
- XIV** _ Garantir a proteção da cobertura vegetal existente no Município e a proteção das áreas de interesse ambiental;
- XV** - Assegurar a população do Município oferta domiciliar de água para o consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões;
- XVI** – Conscientizar a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;
- XVII** – Controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea;

Derrubadas
Um Salto para o Futuro



Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

XVIII – Conscientizar a população quanto ao uso correto da água;

XIX – Proteger os cursos e corpos d’água do município, suas nascentes e matas ciliares;

XX – Desassoriar e manter limpos os cursos d’água existentes em todo território municipal;

XXI – Ampliar as medidas de saneamento básico por meio da complementação ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;

XXII - Complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos;

XXIII - Elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a coleta seletiva de lixo e da reciclagem do mesmo, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

XXIV – Modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo;

XXV – Aprimorar as atividades desenvolvidas na usina de reciclagem de resíduos;

XXVI – Garantir a participação efetiva da comunidade visando ao combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais.

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 31 - Mobilidade urbana é o conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, garantindo a acessibilidade, equidade, segurança e a circulação das pessoas e das mercadorias, sempre orientada para a inclusão social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 32 - São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I – priorizar a acessibilidade de pedestre, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;

II – priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

III – promover a distribuição dos equipamentos em consonância;

Art. 33 - São diretrizes de Sistema de Mobilidade Urbana;

I – tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito, e uso do solo;

II – regulamentar todos os serviços de transporte do município;

III – revitalizar, recuperar, e construir passeios, viabilizando e facilitando a circulação de pedestres;

IV – implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;

V – reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e pedestres;

VI – promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do município;

VII – criar cadastro das vias não pavimentadas incluindo-as em programa de pavimentação;

VIII – melhorar os acessos às propriedades e comunidades rurais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 34 - O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º - Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º - a legislação de uso e ocupação do solo complementa o disposto nesse capítulo.

Art. 35 - Constitui objetivos gerais do ordenamento territorial:

I - definir perímetro urbano e área de urbanização específica para o Município;

II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas e rurais;

III - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagísticos, cultural e ambiental;

IV - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

V - integrar e compatibilizar o uso e ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do município.

DO MACROZONEAMENTO

Art. 36 - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para utilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 37 - Consideram-se Macrozonas integrantes desta lei:

- I – Macrozonas Urbanas;
- II – Macrozonas Rurais;
- III – Macrozona Turística e Consolidada;

DAS MACROZONAS URBANAS

Art. 38 - As Macrozonas Urbanas são as seguintes:

- I - Macrozona Urbana Consolidada, formada pelo perímetro urbano da Sede municipal, onde se encontra a maior população urbana do município;
- II - Macrozona Urbana de Uso Controlado, formada pelos locais considerados como áreas urbanas.

DAS MACROZONAS RURAIS

Art. 39 - As Macrozonas Rurais caracterizam-se por área aptas para atividades agropecuárias e outras relacionadas ao setor primário, base principal da economia do Município.

Art. 40 - As Macrozonas Rurais dividem-se em:

- I – Macrozona Rural Dois Marcos;
- II – Macrozona Rural Santa Fé;
- III – Macrozona Rural Linha Concórdia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

IV – Macrozona Rural Esquina Colorada;

V – Macrozona Rural Desimigrados;

VI – Macrozona Rural Barra Grande;

VII – Macrozona Rural Cedro Marcado.

DA MACROZONA TURÍSTICA CONSOLIDADA

Art. 41 - A Macrozona Turística Consolidada corresponde à área do Parque Estadual do Turvo, que já possui o uso turístico consolidado, podendo inclusive ser potencializado.

OS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 42 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados dentre outros, os seguintes critérios;

I - Instrumento de Planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei do Perímetro Urbano;
- e) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- f) Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Sistema Viário;
- g) Código de Obras;
- h) Código de Posturas;
- i) Plano de Desenvolvimento Econômico e Social;
- j) Programas e Projetos especiais de municipalização;

II – Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

- a) IPTU progressivo no tempo;
- b) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- c) Zonas Especiais de Interesses Sociais;

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

- d) Operações Urbanas Consorciadas;
- e) Consórcio Imobiliário;
- f) Tombamento;
- g) Desapropriação;
- h) Compensação Ambiental;

III – Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) Zonas Especiais de Interesses Sociais;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de uso Especial para Fins de Moradia;

IV – Instrumentos Tributário e Financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivo e benefícios fiscais;
- e) Doação de imóveis em pagamento da dívida;

V - Instrumentos jurídicos-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e Limitações Administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;

VI – Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 43 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização, regularização e produção de Habitação de Interesse Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 44 - A gestão urbana é um processo que tem como objetivo, nortear e monitorar, de forma permanente e democrática, o desenvolvimento de Derrubadas, em conformidade com as determinações do Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.

Art. 45 - A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o Poder Executivo, Legislativo e a sociedade civil organizada.

Art. 46 - No processo de gestão participativa, o Poder Público Municipal exercerá o papel de:

I – indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;

II – articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III – Fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;

IV – incentivador da Organização da Sociedade Civil, na perspectiva da ampliação dos canais de participação popular;

V – coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Derrubadas
um Salto para o Futuro

[Assinatura]
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 47 - O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação de sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

Art. 48 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I – garantir a eficácia, eficiência e efetividade da gestão na melhoria da qualidade de vida dos municípios;

II – garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

III – garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, dinâmica.

Art. 49 - O Sistema de Planejamento se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:

- Conselho Municipal de Agropecuária;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Urbanismo;
- Conselho de Habitação;
- Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único: A composição as atribuições e o funcionamento dos Conselhos previstos neste artigo são objetos de leis específicas.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 50 - O Conselho Municipal de Agropecuária, além das competências estabelecidas na legislação própria, é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes para o aumento da produção, fomento a agropecuária, organização dos agricultores, geração de renda e emprego no meio rural e de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

§ 1º - O Conselho Municipal de Agropecuária terá como atribuição prioritária: garantir, dentro do Plano de Desenvolvimento Agropecuário a organização da comunidade de produtores rurais em consonância com as diretrizes emanadas do Plano Diretor de Derrubadas.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 51 - Conselho Municipal de Meio Ambiente, além das competências estabelecidas na legislação própria, é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente e de acompanhamento do Plano Diretor de Derrubadas em consonância com o Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuição prioritária: garantir a gestão por microbacias hidrográficas em consonância com as diretrizes emanadas do plano Diretor de Derrubadas.

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E URBANISMO

Art. 52 - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo:

I - Estabelecer interpretação uniforme para a legislação municipal pertinente ao desenvolvimento territorial do município, ao parcelamento do solo e as edificações;

II - Sugerir alterações, atualizações e complementações da legislação urbanística municipal;

III - Acompanhar o cumprimento das legislações pertinentes ao parcelamento do solo, loteamento, uso do solo e edificações;

IV - Outras atribuições que venham a ser atribuídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 53 - O Conselho Municipal de Urbanismo é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão deste Plano Diretor e demais leis que o integram e complementam.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 54 - O Executivo manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida,

§ 1º - O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º - O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente dispor os dados de maneira georeferenciada e em meio digital.

§ 3º - O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do plano diretor.

Art. 55 - O Sistema de Informações Municipal para o Planejamento e Gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II - O poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento urbano, bem como no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

controle e fiscalização de sua implementação a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-las por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III - Articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 56 - De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e de diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:

- I** – Debates, audiências e consultas públicas;
- II** – Conferências;
- III** – Conselhos;
- IV** – Projeto e programas específicos;
- V** – Orçamento com participação popular;
- VI** – Assembléias de planejamento e gestão territorial.

Art. 57 - Além dos instrumentos previstos nesta lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 58 - A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Art. 59 - A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas e Assembléias de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de vinculação na mídia local.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - O Executivo, após a promulgação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

Art. 61 - No prazo máximo de até 10 (dez) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação e suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações a adequações que se fizerem necessárias.

Art. 62 - Os casos omissos e dúbios serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo, juntamente com os demais órgãos competentes do Município.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 04 dias do mês de junho de 2007.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 04/06/2007

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008